



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

**PROJETO DE LEI Nº 087/2019 – 28/05/19**

**Autor: Gilmar dos Santos Pereira**

**EMENTA:** Dispõe sobre critérios para a definição de ruas a serem pavimentadas no Município de Petrolina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Petrolina fica autorizado a seguir o disposto nesta lei, quando da definição de critérios para a escolha das vias, em áreas urbanas e rurais, a serem pavimentadas dentro do município.

**Art. 2º** - Deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. A definição do bairro caberá ao Poder Executivo, obedecendo preferencialmente, o critério de antiguidade, mediante apresentação de critérios que embasem tal escolha;
- II. A definição das vias se dará por decisão dos moradores do bairro, por meio de assembleia, organizada pela secretaria responsável, convocada para este fim.
- III. Não havendo consenso entre os presentes à assembleia, a definição se dará por sorteio, realizado na mesma assembleia.

**Parágrafo único:** O município só poderá iniciar obras de pavimentação em vias que já estejam com sistema de saneamento.

**Art. 3º** - Em cada assembleia o Poder Público Municipal deverá apresentar:

- I. A empresa responsável pela execução da obra;
- II. Valor total do custo da obra e o detalhamento do custo da pavimentação de cada rua;
- III. Detalhamento do material utilizado na obra, contendo suas características e qualidade;
- IV. Previsão do tempo de duração da obra;

**§1º** - Quando da convocação das assembleias a secretaria responsável deverá informar a associação de moradores, que indicará um representante para acompanhar o processo da assembleia;

**§2º** - As convocatórias das assembleias deverão ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação oficial do município, informando ao Poder Legislativo.

**§3º** - Toda a discussão e decisões da assembleia deverão ser registradas em ata, com cópias enviadas para o Poder Legislativo, associação de moradores, e disponibilizar nos meios de comunicação do município.

**Art.4º** - Em cada assembleia deverá ser definida uma comissão de acompanhamento da obra, composta por 3 moradores do bairro, que será responsável por monitorar a execução da obra.

**Parágrafo único:** o poder público deverá estabelecer canais de comunicação eficientes com a comissão para facilitar o acesso a informações e esclarecimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

**Art. 5º** - Esta lei aplica-se a quaisquer obras de pavimentação, seja as realizadas com dotação orçamentária própria do município, recursos do Fundo Municipal de Pavimentação, repasses de outros entes federativos, emendas parlamentares e recursos obtidos via operação de crédito contratada junto a instituições financeiras.

**JUSTIFICATIVA**

A pavimentação urbana integra o conjunto de direitos ambientais e dos direitos à cidade, sendo essencial e indispensável em qualquer cidade que deseje desenvolver-se e oferecer um maior bem-estar para seus moradores. Estando ainda diretamente conectada a eficiência do transporte público e privado. A carência deste importante componente e o mau gerenciamento de vias de acesso e passeios por parte dos órgãos responsáveis gera um prejuízo significativo para a população.

A pavimentação valoriza as vias. Isso porque há uma diminuição no fluxo de sujeira, graças à sua baixa aderência aos resíduos em geral, propiciando qualidade de vida e também aumenta a segurança para motoristas e pedestres.

As intempéries agem diretamente sobre as condições da via. Os transtornos causados pela chuva em ruas sem pavimentação podem, inclusive, ser fatais. Com o asfalto, esses problemas são minimizados, desde que haja manutenção periódica.

Petrolina é uma cidade em expansão, e é fundamental que esse desenvolvimento se dê de forma eficaz e sustentável.

A legislação vigente em Petrolina determina:

**1- No Plano Diretor:**

Art. 3º - Os objetivos da política de desenvolvimento do Município de Petrolina consistem no atendimento às seguintes demandas:

...

I - O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo o direito à cidade sustentável.

...

III - A melhoria das condições de habitabilidade, por meio do acesso à terra urbanizada, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao transporte coletivo e aos equipamentos comunitários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

**2- No Plano de Mobilidade:**

Art. 3º - A política de Mobilidade Urbana tem como objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, por meio do planejamento e gestão do Sistema de Mobilidade Urbana Mobilidade Urbana que é um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano, através de calçadas, ciclovias e vias, possibilitando o direito de ir e vir cotidiano da sociedade.

Outro importante fator que levou a proposição desse projeto é a importância da participação popular, e quando discutimos esse tema a primeira questão em tela é a democracia. Uma das formas de democratização de uma administração pública é a criação de instrumentos de participação popular, para que o povo possa influenciar, propor e fiscalizar a atividade da gestão pública.

Nesse sentido é explícito que para alcançarmos o ideal das finalidades públicas é indispensável a participação popular na elaboração, e acompanhamento da execução das políticas públicas, estendendo-se o entendimento para as obras públicas que atingem tão diretamente a população.

Tais mecanismos de participação estão previstos também no Estatuto das Cidades, como o estabelecido no Art. 2º, II:

2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

**“II – Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;”** (grifo nosso).

Sala das Sessões, 23 de maio de 2019

Gilmar dos Santos Pereira  
Vereador

cas